03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4830 ***,DE*** 11 ***DE*** novembro ***DE 2019.***

Ementa: Institui o Dia Municipal do Samba, comemorado no dia 02 de dezembro de cada ano.

Art. 1º - Institui o Dia Municipal do Samba, que será realizado na semana em que recai o dia 02 de dezembro de cada ano, em que é comemorado o ''Dia Nacional do Samba''.

Art. 2º - Incluir no calendário de eventos do Município de Barra Mansa o Dia Municipal do Samba.

Art. 3º - O evento será realizado em patrimônios históricos e cultural de nossa Cidade.

Art. 4º - Quando o dia 2 de dezembro for dia de semana, será comemorado no próximo final de semana, em um domingo da semana do dia 2 de dezembro.

Art. 5º - São objetivos do Dia Municipal do Samba, fomento e incentivo do Samba Carioca e Cultural:

I - a valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural do Samba;

II - a universalização do acesso à cultura e às formas de fomento;

III - a participação da sociedade civil;

IV - a interação da política cultural com as demais políticas do município, de forma a evitar que a falta de diálogo entre os órgãos do Poder Municipal impeça a realização dos eventos de Samba;

V - a valorização da memória e do patrimônio cultural carioca como fator de desenvolvimento social;

VI - a valorização de espaços de prática do Samba, compartilhados entre os mestres/baluartes e os jovens;

Fls. 04
Proc. 116
PMBM

VII - o fomento às produções artístico-culturais, como forma de complementar a Política de Salvaguarda do Samba;

VIII - promover ações que estimulem a participação da população em geral, tendo em vista a sobrevivência e a continuidade da sua cultura;

IX - propor medidas que visem o aperfeiçoamento democrático das políticas municipais de Cultura já vigentes;

X - formular e implementar Políticas Públicas que fomentem a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços relacionados ao Samba;

XI – estimular e garantir visibilidade à atuação das mulheres nas diversas áreas que compõem o universo do Samba;

XII – promover a preservação do Patrimônio Cultural Carioca, material e imaterial;

XIII - promover ações e políticas que destaquem o protagonismo das diversas gerações do Samba Carioca na construção da identidade e da história do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 ***DE*** novembro ***DE 2019.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15.549
21/11/19